



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

TERÇA-FEIRA – 28 MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 86

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **ERRATA Nº 01/ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024:** REDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE NOVA ITARANA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



## ERRATA Nº 01

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024.

O Município de Nova Itarana - BA, no uso de suas atribuições legais, por meio do **Fundo Municipal de Educação**, através do Agente de Contratação, nomeado pelo da Decreto nº 406, de 11 de janeiro de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE NOVA ITARANA. Este Processo será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2024 de 11 de janeiro de 2024 e pelas condições constantes neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE NOVA ITARANA.**

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Nova Itarana um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura com valorização e incentivos dos artistas locais.

#### 2. DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Administração, durante o qual os credenciados serão contratados e prestarão os serviços nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

2.2 A contratação oriunda deste credenciamento está condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Prefeitura a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.3 Este Edital poderá ser revogado por ato do Executivo Municipal, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.



### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

**3.2** O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado,  
**Parágrafo Único:** No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

**3.3** Poderão participar do Credenciamento artistas, grupo, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, residentes no Estado da Bahia – BA, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Itarana.

**3.4** É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

**3.5** O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo

com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

**3.6** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**3.7** É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Itarana no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

### 4. DAS ETAPAS

**4.1** O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- Habilitação;
- Contratação; e
- Pagamento.

**4.1.1** **Habilitação** – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao ANEXO I, a ser realizada pela Comissão de Licitação, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

**Parágrafo Único:** O Agente de Contratação será responsável pelo acompanhamento dos atos e após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.



**4.1.2 Contratação** – A contratação dar-se-á após o credenciamento e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Itarana, e seguirá os seguintes critérios:

- I - Adequabilidade a Temática do Evento;
- III - Estilo e ou Identidade Musical;
- VI - Rodízio;
- V - Interesse da Administração.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela condução da contratação, pagamentos e demais assuntos relativos a este edital.

**4.1.3** A contratação dos artistas/bandas credenciados (A e B conforme tabela no anexo II) após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de **Rodízio**, oportunizando igualmente as Bandas de mesmo perfil.

**Parágrafo Único** - Não haverá apresentações consecutivas de artistas/bandas em eventos apoiados e/ou realizados pela Administração.

**4.1.4.** Para a formalização da contratação o representante jurídico do artista/bandas deverá apresentar no ato do credenciamentos a seguinte documentação, conforme abaixo:

## I – DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Contrato de Exclusividade Devidamente Registrado em Cartório;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº9.854/99);
- n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- o) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Nova Itarana;



## II – DA PESSOA FÍSICA

- a) Carteira de Identidade/CPF do artista ou do representante da banda (se for o caso);
- b) Declaração de todos os componentes da banda de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº9.854/99);
- h) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- i) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Nova Itarana

**4.1.4.1- Além das documentações acima exigidas, o representante jurídico, bem como do artista/bandas deverão apresentar os seguintes Documentos para comprovação de experiência e classificação, combinados ou não:**

Nº	QUESITO
01	Curriculum Artístico.
02	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)
03	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura gravura, escultura, etc.
04	Carta de Referência;
05	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacional.

## 4.1.5 PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pelo Fiscal designado pela Administração;
- II - Caberá a Tesouraria do Município a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- III - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

## 5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** Os interessados deverão solicitar o Credenciamento, por tempo indeterminado, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;

**5.2** Nada obsta que sejam credenciadas mais de um Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.



**5.3** As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Administração do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos.

**5.4** Os interessados poderão se inscrever, GRATUITAMENTE.

**5.5** O Artistas/Bandas, ao fazerem sua inscrição, aceitam todas às condições deste Edital;

## **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

**6.1.** O presente Edital de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**6.2.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Recusar por 03 (vezes) consecutivas ou 05 (cinco) alternadas a participação de eventos, seja por compromissos de agenda do artista, ou por não responder à convocação por parte da Administração;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- Por vontade própria do Credenciado.

**6.3** O Credenciado que deseje solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

### **7.1. DA INSCRIÇÃO**

**7.1.1** Os interessados deverão preencher o Formulário e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e entrega-lo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Itarana com a documentação exigida.

**7.1.2** As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas, dispondo a Prefeitura Municipal de Nova Itarana do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

**7.1.3** Os interessados deverão entregar os documentos, a partir das **08 horas do dia 17 de maio de 2024**, até o dia 14 de junho de 2024 às 17:00 na Sala do Departamento de Licitação, situada na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Nova Itarana - BA, CEP: 45.390-000, em envelope lacrado, identificado com NOME DA BANDA E ESTILO MUSICAL;

## **8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** A abertura dos envelopes dos interessados, será realizada em sessão pública no dia



17 de junho de 2024, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Itarana, situada na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Nova Itarana-BA.

**8.2** O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

- A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação A e B, obtida com base na pontuação de 0 a 10 pelos seguintes quesitos apresentados na tabela do Anexo III deste Edital;
- Os credenciados poderão, a qual quer tempo, enviar à Comissão documentos que comprovem o atendimento dos critérios acima a fim de melhorar sua posição relativa na Tabela de Classificação/Categoria.
- Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- Das decisões da Comissão de Avaliação caberão recurso dirigido ao Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações, no endereço já retromencionado.
- O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- **O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.**
- **O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.**
- **A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.**
- **A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.**
- **É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou**



parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

## 10. DA REMUNERAÇÃO

- O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo IV)

## 11. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

**Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação Nova Itarana**

**Unidade: 04.04 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

**Atividade: 2.021 – Apoio as Atividades Culturais, Festas Populares e Incentivo ao Turismo.**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

**Fonte de Recursos: 15001001 – 17010000 e 17000000.**

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 03 (três) dias antes da data fixada para o fim do credenciamento;

12.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

12.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

## 13. DAS PENALIDADES

13.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência escrita;

13.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

13.1.3 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.1.4 - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de



o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**13.1.5** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total

do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**13.1.6** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

**14.2.** A Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**14.3.** A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

**14.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

**14.5.** A Administração poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

**14.6.** A Administração poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

**14.7.** Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

**14.8.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total

ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**14.9.** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

**14.10.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e demais normas legais pertinentes;

**14.11.** Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela comissão de avaliação.

**14.12.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Nova Itarana, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.13.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

## **15. ANEXOS**

**15.1.** Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Cronograma;

ANEXO III – Tabelas de Classificação;

ANEXO IV – Tabela de Remuneração;

ANEXO V- Termo de Referência;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fato Superviniente

Impeditivo; ANEXO IX– Declaração de Ausência de Vínculo.

Nova Itarana/BA, 28 de maio de 2024.

Katson Brandão Martins

Decreto nº 406/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

## ANEXO I

1. REPRESENTANTE DA BANDA				
NOME DO ARTISTA		E/OU BANDA		
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL				
ESTILO MUSICAL		SECUNDÁRIO		
NOME DO ARTISTA		<i>*Representante da Banda</i>		
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº	CEP	
EMAIL			CELULAR	
2. REPRESENTANTE JURÍDICO				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
NOME DO EMPRESÁRIO				
IDENTIDADE		CPF		
ENDEREÇO				
BAIRRO		Nº	CEP	
EMAIL:			CELULAR	
2.1 - INTEGRANTE DA BANDA				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		
2.2 - INTEGRANTE DA BANDA				
NOME				
FONE		INSTRUMENTO		



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

## 2.3 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.4 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.5 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.6 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.7 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME

FONE

INSTRUMENTO

## 2.8 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME

FONE

INSTRUMENTO

- A Banda e/ou Artista aceitam e concordo com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 004/2024.
- O Formulário de Inscrição deve ser **obrigatoriamente** digitado.

Nova Itarana/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Banda



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE DATAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital Credenciamento no Diário Oficial	16/05/2024
02	Disponibilidade do Edital e Anexos no Site	16/05/2024
03	Início do Credenciamento	17/05/2024 a partir da 08h00min.

Nova Itarana/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Banda



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

ESTADO DA BAHIA

## ANEXO III

### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA OFERTADA
01	Curriculum Artístico.	<b>Pontuação Máxima 10 pontos</b>	
02	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc).	1 ponto por Documento	
03	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura gravura, escultura, etc.	1 ponto por documento	
04	Carta de Referência;	1 ponto por documento	
05	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacional.	3 pontos por material	
<b>PONTUAÇÕES</b>			
Potuação:			
<b>Categoria B:</b> Pontuação: De 04 (quatro) a 07 (sete) pontos.			
<b>Categoria A:</b> Pontuação: A partir de 08 (oito) pontos.			

Nova Itarana/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Banda



## ANEXO IV

### Tabela de Remuneração Máxima dos Artistas por Evento, individualizados por categorias e porte.

PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
De 501 a 1000 Pessoas	De 1.001 a 3.000 Pessoas	Acima de 3.001 Pessoas

NIVEL	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 11.000,00
B	R\$ 2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 8.500,00

I – Todas as apresentações Musicais terão duração mínima de 30 minutos e máxima de 120 minutos, conforme programação estipulada pela Prefeitura Municipal de Nova Itarana.

Nova Itarana/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Banda



## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CRENCIAMENTO Nº 004/2024.

#### APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Itarana-BA, necessitam realizar a contratação em tela, para fins de realização dos eventos realizados no Município de Nova Itarana.

O credenciamento de artistas e bandas faz com que os objetivos pretendidos sejam mais facilmente alcançados, tendo em vista que sempre há a necessidade de contratações de apresentações artísticas nos mais variados eventos.

O Município de Nova Itarana, conta com uma população aproximadamente de 9 mil habitantes, situado a 273 km de Salvador. As festividades publicas tem fomentado o turismo que tem se mostrado como uma das atividades econômicas de grande importância, atraindo um número significativo de pessoas. Além do turismo fomentado pelas festas realizadas pelo Município, Nova Itarana possui como economia local a agricultura.

#### OBJETO

- 1.1. Constitui objeto o **CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA EM PROJETOS E ATIVIDADES, FESTAS E EVENTOS DE MICRO, PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE REALIZADAS PELA E/OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Compreende-se como CRENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Nova Itarana um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da Prefeitura com valorização e incentivos dos artistas locais.

#### JUSTIFICATIVA



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

A presente contratação, destinada a realizar o credenciamento de bandas e artistas dos mais variados estilos para abrilhantar as festividades e eventos realizados no Município.

O Município possui um calendário de eventos bastante vasto e tem muita importância para a economia local, onde são praticadas diversas atividades tais como, Festejos como Carnaval, São João, São Pedro, Aniversário da Cidade e outros festejos Municipais e Regionais compreendendo feiras de artesanato, vendas de produtos da agricultura familiar, dentre outros.

Ainda, existe o cunho cultural e de manutenção das tradições dos festejos municipais que já são muito tradicionais na cidade e região.

## ESTRUTURA DOS EVENTOS

A estrutura dos eventos será de responsabilidade do Município ou da entidade

## CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á após o credenciamento e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Itarana, e seguirá os seguintes critérios:

- II Adequabilidade a Temática do Evento;
- III Estilo e ou Identidade Musical;
- IV Rodízio;
- V Interesse da Administração.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Avaliação ou pelo Fiscal designado pela Administração, mediante apresentação da regularidade Fiscal, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os credenciados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nova Itarana, Estado da Bahia.



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**Contrato de Prestação de Serviços nº. /2024 que entre si celebram o Município de Nova Itarana – Bahia e a empresa.**

Nesta data, as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, acordam a celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

#### CONTRATANTE:

<b>Nome</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ITARANA – BAHIA</b>
<b>Endereço</b>	Praça da Bandeira nº 230, Centro, Nova Itarana-BA.
<b>CNPJ/MF</b>	31.041.760/0001-70.
<b>Gestor</b>	Antônio Dannilo Italiano de Almeida – Prefeito Municipal.
<b>CPF/MF</b>	016.859.366-02.

#### CONTRATADO:

**Nome**  
**Endereço**  
**CNPJ**  
**Representante**  
**CPF/MF**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Procedimento:** Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação de nº 0xx/2024**, Processo Administrativo nº xx/2023, baseada no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133/21, de 01.04.21 e Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente contrato tem como objeto a contratação da, para apresentação em praça pública nos festejos Populares, tradicionais municipais e regionais, através da empresa, detentora dos direitos artísticos do Artista Musical.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Pagamento**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, dos quais 40% será gasto com insumos e 60% com a remuneração da mão de obra.



a) O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo uma no ato de assinatura do Contrato e a outra logo após a realização do evento de acordo com o relatório dos serviços prestados, mediante a certificação da secretaria competente e com a emissão da nota fiscal fatura.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria do orçamento vigente:

**Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação Nova Itarana**

**Unidade: 04.04** - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Atividade: 2.021** – Apoio as Atividades Culturais, Festas Populares e Incentivo ao Turismo.

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos: 15001001 – 17010000 e 17000000.**

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Recebimento do Objeto**

O objeto do CONTRATO será recebido, definitivamente, após a apresentação artística musical, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato por culpa de uma das partes, quando notificado previamente por escrito pela parte não infratora e não atendida;
- b) transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- c) por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratado, paga em até 30 dias da assinatura do contrato;
- d) os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do art. 1058 do C.C.B.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Validade**

Este contrato tem vigência de.

## **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações e responsabilidades da Contratada.**

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, a **CONTRATADA** é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- d) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pelo Contratante, no decorrer da vigência do contrato.
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório a que respondeu, especialmente quanto ao prazo estabelecidos no Cronograma de Atividades;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando está desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

§ 2º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – Obrigações e responsabilidades da Contratante.**

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

III - Exercer a fiscalização dos serviços, sem prejuízo das obrigações referidas no Edital e Anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Transferência e Subcontratação**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

**Parágrafo Primeiro** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Fica designado o Sr. Edilson Oliveira de Almeida, conforme Decreto nº 264/2021 para fiscalização do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 300 (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

Fica eleito o foro dessa Comarca, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Nova Itarana – Bahia, xx de fevereiro de 2024.



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**CRENCIAMENTO Nº 004/2024.**

A empresa/ o profissional \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao  
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Cidade) (UF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal

\* Declaração a ser emitida pela empresa/profissional em papel que a identifique.

**Observação**– esta declaração deverá ser colocada junto com a  
documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena do não  
credenciamento.



**ANEXO VIII –  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024.**

Pelo \_\_\_\_\_ instrumento, \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa/firma/profissional \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, relativamente ao Procedimento Administrativo em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

(Cidade) (UF), .....de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal

\* Declaração a ser emitida pela empresa/profissional em papel que a identifique.

**Observação** – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de não credenciamento.



---

## ANEXO IX– DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

---

### CREENCIAMENTO Nº 004/2024.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA EM PROJETOS E ATIVIDADES, FESTAS E EVENTOS DE MICRO, PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE REALIZADAS PELA E/OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

### DECLARAÇÃO

A empresa/Profissional(.....qualificar.....), sediada/residente à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, **“DECLARA,”**

**sob as penas da Lei, que o profissional/seus sócios, não possuem em qualquer vínculo(como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Nova Itarana) em conformidade ao exigido neste instrumento.**

Declaro ainda que NÃO estou impedido de participar do presente processo, nos termos do item.3.9 deste edital, qual seja: *“É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Itarana no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau”*.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Nova Itarana - BA,.....de.....de 2024.

---

Assinatura do representante  
legal RG: \_\_\_\_\_

**Observação**– esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01 sob pena de não credenciamento.